



Resolução n.º 67/2017

“Institui o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do Curso de Medicina – NAPC – da Faculdade Campo Real e aprova regulamento”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do Curso de Medicina – NAPC – da Faculdade Campo Real e aprova o Regulamento, nos termos anexos.

Art. 1º – O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do Curso de Medicina – NAPC será composto pelos seguintes membros:

MARCELO DE OLIVEIRA (Coordenador – Psicólogo)
SILVIA MARA DE SOUZA HALICK (Clínica Médica)
MARCELO MARAVIESKI (Médico de Saúde da Família e Comunidade)
JEAN RICARDO NICARETA (Coordenador Curso Medicina)
VILTA INÊS QUITÉRIO DE SOUZA (Pedagoga)Coord. Central Alunos
SONIA HEY (Pedagoga) – Presidente da CPA
SELMA ASSUMPÇÃO DIAS (Enfermeira – Coord. Curso de Enfermagem)
MARCOS FRANCISCO BONETTI (Filósofo)

Art. 2º – O NAPC tem papel fundamental no apoio e capacitação docente do Curso de Medicina, com vistas à continuada melhoria do processo de ensino.

Art. 3º – Os procedimentos adotados pelo NAPC deverão estar em consonância com os procedimentos pedagógicos e metodológicos propostos no PDI da Instituição e seguirão as diretrizes constantes no regulamento anexo.

Art. 4º – A coordenação do NAPC, ora instituído, fica a cargo do primeiro designado.

Art. 6º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Campo Real, Gabinete da Direção Geral, aos cinco de outubro de 2017.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral



Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do Curso de Medicina

CAPÍTULO I DA JUSTIFICATIVA DA IMPLANTAÇÃO DO NAPC

Os novos paradigmas do trabalho levam o indivíduo a tomar decisões, adquirir responsabilidades pessoais, assumir cargos de gestão, ter espírito empreendedor entre outros. O que implica uma atitude que mobiliza fortemente a inteligência e a subjetividade da pessoa. Hoje o mercado de trabalho busca profissionais com qualidades que vão além da competência técnica. Entre essas qualidades estão à liderança, ética, autonomia e capacidade de argumentação.

Ademais, o estudante ao ingressar no ensino superior, sofre cobranças da família, da faculdade, do trabalho e de si mesmo. Tais cobranças influenciam nas decisões relacionadas à carreira, assim como nas relações com o grupo e o seu bem estar. Muitos, ainda adolescentes em processo de construção de sua identidade de adultos, necessitam de apoio e orientação para lidar com essa nova realidade, sendo que, o processo educativo atual provoca no educando a construção do conhecimento técnico, exige novas atitudes e habilidades, assim como a necessidade de considerar os componentes sociais e emocionais envolvidos em sua formação. Para tanto, é relevante a assistência psicopedagógica ao discente para que ele saiba superar os conflitos entre a formação inicial e a formação universitária a partir de uma ótica equilibrada.

O jovem/adulto está inserido no contexto socioeconômico e cultural que o condiciona. Tem uma história pessoal, pertence a um grupo social e tem referências culturais que determinam os seus problemas e as suas necessidades.

O aprendizado é um processo dinâmico que depende do aluno, entretanto a formação e capacitação do docente contribuem no processo ensino-aprendizagem, além da sua capacidade de relacionamento com o corpo discente, docente e com os funcionários da instituição onde atua. Muitas vezes, o aluno toma o docente como um exemplo de conduta para a sua vida profissional. Por este motivo, o corpo docente necessita de uma capacitação continuada para aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem. Um aprendizado em um processo ativo em que a pessoa construa seus conhecimentos a partir de suas experiências e leitura de mundo por meio de projetos significativos.

O ministério da educação – MEC solicita que o curso de medicina forneça para os docentes e discentes um apoio psicopedagógico. Com esse intuito a FACULDADE CAMPO REAL criou o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente (NAPC) do curso de Medicina, que desenvolve atividades junto aos docentes e discentes do curso de medicina, desenvolvendo em sua plenitude os projetos de ensino, pesquisa e extensão desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do curso de Medicina da FACULDADE CAMPO REAL têm, dentre outras, a precípua finalidade de acompanhamento dos discentes do curso ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, através dos programas que o integre à vida acadêmica, favorecendo



o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade de ensino.

No intuito de alcançar a qualidade de ensino e a modernização de sua administração, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do curso de Medicina oferecem também ao corpo docente e eventualmente aos funcionários administrativos, ações de formação continuada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As atividades do NAPC destinam-se a todos os discentes e docentes do curso de Medicina da FACULDADE CAMPO REAL e tem como objetivos:

- A. O desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com Educação Médica, com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino nesta Instituição.
- B. O desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico e psicológico aos alunos do curso de graduação.
- C. Realizar projetos com a finalidade de auxiliar a vida discente e docente.
- D. Instituir uma comissão de docentes do quadro da medicina, com experiência em docência no Ensino Superior.
- E. Ouvir, atender, encaminhar e solucionar da melhor forma possível os questionamentos e os anseios dos acadêmicos.
- F. O núcleo fornecerá ao estudante o apoio psicopedagógico quando necessário, esclarecendo também questões do seu fazer enquanto discente, suas possibilidades de crescimento pessoal e profissional, através de aconselhamento, com ênfase nas questões de aprendizagem e emocionais, num trabalho multidisciplinar.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente – NAPC atua primordialmente de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.

Artigo 3º - É vedado aos membros da Equipe Técnica do NAPC a participação em comissões de sindicância, em atividades periciais e a elaboração de laudos psicológicos/psiquiátricos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

Artigo 4º- Para a consecução dos objetivos propostos o NAPC conta com três setores: Comissão Docente, Setor de Acompanhamento Pedagógico e Setor de Saúde Mental.

Artigo 5º- A **Comissão Docente** têm as seguintes atribuições:

A – Criar projetos com o intuito de desenvolver estratégias de formação continuada, proporcionando aprimoramento dos profissionais médicos ao exercício da docência em



ensino superior;

B – Avaliar o impacto do curso de medicina e da matriz curricular do curso médico no processo de aprendizagem do aluno. Propor, colaborar, sugerir e orientar as adequações pertinentes ao NDE do curso, quando necessário.

Artigo 6º - O Setor de Acompanhamento Pedagógico têm as seguintes atribuições:

A - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à educação médica, incluindo experiências didático-pedagógicas.

B - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item A.

C - Planejamento e execução de programas de apoio pedagógico, em conjunto com o Setor de Saúde Mental e o Setor de Comissão Docente do NAPC.

D - Orientação pedagógica individual ao aluno, podendo ou não desenvolver ações em parceria com a Comissão Docente e o Setor Saúde Mental.

E - Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência pedagógica ao aluno.

F - Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

Artigo 7º - O Setor de Saúde Mental têm as seguintes atribuições:

A - Desenvolvimento de estudos e projetos visando à caracterização psicossocial e psicopedagógica dos discentes.

B - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item A.

C - Planejamento e execução de programas de avaliação psicológica e psiquiátrica individual e/ou grupal.

D- Análise e acompanhamento dos atestados médicos dos acadêmicos do curso de medicina, entregue na secretaria, para abono de faltas ou justificativas de ausências.

E - Planejamento e execução de programas de apoio psicopedagógico, em conjunto com o Setor Pedagógico e o Setor de Comissão Docente do NAPC.

F- Orientação psicológica através de técnicas psicoterápica breve.

G - Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência psicológica e psicopedagógica ao discente.

H - Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

I - Realização de visitas in loco (sala do NAPC), com objetivo de divulgação do NAPC

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 8º - O NAPC conta com uma Equipe Técnica permanente, composta por profissionais das áreas Educação (Pedagoga), Ciências Humanas (Psicólogo, e Filósofo), Saúde (Médicos, Enfermeira e Nutricionista).

Artigo 9º - Será nomeado um Coordenador pela direção geral da IES que irá responder pelo setor, sendo responsável por realizar os relatórios mensais e anuais, elaboração dos indicadores, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.



CAPÍTULO VI REUNIÕES

Art. 10º -Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:

I. Elaborar relatório semestral, com fins a sistematizar os dados e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NAPC e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.

II. Observar o sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentos.

Os relatórios em nada identificam os atendidos, em respeito ao sigilo das sessões, sendo identificados, apenas, e de forma ampla, os atendimentos individuais e em grupo;

a) Os prontuários dos atendidos devem ser guardados em armários fechados e trancados, permitido o respectivo acesso somente aos membros do NAPC com formação em Psicologia;

b) É vedado aos discentes, docentes e corpo administrativo, inclusive aos membros das Coordenações, a leitura dos prontuários, de maneira a preservar a integridade social e moral dos atendidos;

c) Ocorrendo substituição do psicólogo responsável pelos atendimentos, caberá a este passar todas as informações ao novo profissional da área;

d) Em caso de extinção do NAPC, independentemente dos motivos, caberá ao psicólogo a incineração dos prontuários, visando ao sigilo profissional estabelecido no Código de Ética da Profissão.

III. Fornecer atendimento a indivíduos que cumpram as seguintes exigências:

a) Discentes devidamente matriculados no curso de Medicina oferecido por esta IES;

b) Docentes vinculados à demanda discente, sendo que os casos serão devidamente analisados, para que ocorra o atendimento ao professor, caso necessário;

c) Corpo administrativo, quando em situação demandada das relações de trabalho e interpessoais;

d) O atendimento aos familiares dos discentes, docentes ou corpo administrativo só será realizado em caso de necessidade devidamente documentada.

Todos os encontros realizados no NAPC com a finalidade de verificar aos planos de ações, levantamento de informações diagnosticadas pela CPA – Comissão Própria de Avaliação, serão registradas e arquivadas no setor.

São realizadas periodicamente reuniões entre a Equipe Técnica para discutir os casos e analisar os planos de ação realizados.

Semestralmente é realizada uma reunião geral para apresentar a quantidade de casos atendida no NAPC e qual a maior problemática encontrada, nessa reunião também é averiguado a avaliação da instituição e dos docentes do curso de medicina para que o NAPC analise qual a capacitação deverá ser aplicada.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS

Art. 11º. Os atendimentos realizados pelo NAPC não visam a sanar os problemas psicológicos dos atendidos, mas, sim, a informar, acolher, orientar, auxiliar sendo o caso,



encaminhar os atendidos a profissionais para tratamento psicoterapêutico de maior duração. Considerando seus objetivos, a permanência nos atendimentos realizados pelo NAP tem as seguintes limitações:

- a) Atendimento individual: até 8 (oito) sessões, compreender, orientar e acompanhar o acadêmico;
- b) Atendimento em grupo: de 2(duas) a 5 (cinco) sessões, dependendo da demanda do grupo e da resposta dada para sanar o problema;
- c) Atendimento breve: 1 (uma) ou 2 (duas) sessões para resolução de problemas menos complexos.

Art. 12º - Os discentes e docentes que foram encaminhados e/ou procurarem o NAPC assinarão um termo de ciência, que os casos serão analisados e discutidos pela equipe do NAPC, sem infligir o código de ética. (Anexo I)

Art. 13º - Os discentes que apresentam um excessivo número de faltas ou persistente aproveitamento insuficiente (duas notas inferiores à média) são acionados pelo NAPC, que coloca à disposição o acompanhamento profissional para uma revisão da metodologia de estudo ou para a investigação de outras dificuldades que eventualmente possam estar presentes.

Art. 14º - O núcleo de apoio psicopedagógico é restrito aos discentes e docentes do curso de medicina da FACULDADE CAMPO REAL, sendo inteiramente gratuitos.

Art. 15º - Os docentes, coordenadores e funcionários da IES, podem encaminhar os discentes que estão com dificuldades pedagógicas ou emocionais, para o NAPC com ou sem a ciência do mesmo.

Art. 16º - Fica estabelecido que o discente que faltar a dois atendimentos consecutivos sem devidas justificativas perderá a vaga de atendimento que é cedida ao próximo estudante selecionado conforme os critérios estabelecidos anteriormente, caso exista uma lista de espera;

Art. 17º - Casos que apresentam necessidades especiais de outros tipos de acompanhamento são aconselhados a procurar um profissional da área, ficando a critério do estudante o tratamento particular.

Art. 18º - São entrevistados todos os discentes que solicitam trancamento ou cancelamento de matrícula.

Art. 19º - O referido núcleo está vinculado à Coordenação do Curso de Medicina, para desenvolver ações pertinentes aos discentes e docentes.



Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, acadêmico do Período do curso de medicina da FACULDADE CAMPO REAL, declaro, pelo presente termo, estar ciente do Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente da Instituição de Ensino Superior FACULDADE CAMPO REAL, que tem o objetivo principal realizar o acolhimento e promoção de qualidade de vida / saúde mental.

Guarapuava, _____/_____/ 20__.

Assinatura